

PORTARIA UBEC N.º 027, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria UBEC nº 026, de 23 de setembro de 2026, que estabelece as regras para a concessão de descontos e benefícios, parciais e integrais, aos estudantes dos cursos de Graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, e de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, ofertados pela Universidade Católica de Brasília (UCB), pelo Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica), pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste) e pela Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR).

O **COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso I, do Regimento Interno da UBEC, com fundamento no Estatuto Social, na Lei n.º 9.870/1999, na POL.023 e no item 29 da POL.020, que atribui ao Comitê Executivo a deliberação sobre estratégias de descontos e benefícios comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do inciso III do art. 7º da Portaria UBEC nº 026, de 23 de setembro de 2026, referente ao **Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG)**, passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

“Art. 7º [...] III — Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina ofertado pela UCB.” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria UBEC nº 026, de 23 de setembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2026.

VENICIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente de Operações da UBEC

TATIANA DA SILVA PORTELLA

Superintendente de Educação da UBEC

MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES

Diretor Geral da UBEC

PAULO FOSSATTI

Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da UBEC

PORTARIA UBEC N.º 026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as regras para concessão de descontos e benefícios parciais e integrais aos estudantes dos cursos de Graduação, nos formatos presencial, semipresencial e a distância, e de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, ofertados pela Universidade Católica de Brasília (UCB), pelo Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica), pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste) e pela Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR).

O **COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso I, do Regimento Interno da UBEC, com fundamento no Estatuto Social, na Lei n.º 9.870/1999, na POL.023 e no item 29 da POL.020, que atribui ao Comitê Executivo a deliberação sobre estratégias de descontos e benefícios comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descontos e Benefícios Parciais e Integrais do Ensino Superior, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados pela **Universidade Católica de Brasília (UCB)**, pelo **Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica)**, pelo **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais**

(Unileste) e pela Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR), doravante designados Unidades de Missão.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Graduação: os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia ofertados nos formatos previstos no § 2º deste artigo, conforme o portfólio de cada Unidade de Missão;

II – Pós-Graduação *lato sensu*: os cursos de especialização ofertados nos formatos presencial e a distância, conforme o portfólio de cada Unidade de Missão;

III – Pós-Graduação *stricto sensu*: os programas de mestrado e de doutorado, acadêmicos ou profissionais, ofertados pela UCB, incluída a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas;

IV – Pós-Graduação: expressão que, quando empregada nesta Portaria sem qualificação, compreende a Pós-Graduação *lato sensu* e a Pós-Graduação *stricto sensu*;

V – parcela: cada uma das prestações em que se divide a semestralidade ou o valor total do curso, identificadas sequencialmente como P1, P2 e seguintes, considerando-se P1 a primeira parcela de cada semestralidade, na Graduação, e a primeira parcela do curso, na Pós-Graduação;

VI – calouro: o estudante em seu período letivo de ingresso na Unidade de Missão; e

VII – veterano: o estudante que tenha concluído ao menos um período letivo no curso em que se encontra matriculado.

§ 2º Os cursos de Graduação poderão ser ofertados nos seguintes formatos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, os atos normativos do Ministério da Educação e a legislação educacional vigente:

I – **presencial semestral**: oferta organizada em regime semestral, com atividades acadêmicas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral e, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total em atividades presenciais;

II – **presencial modular**: oferta organizada em regime modular, com atividades presenciais concentradas em noites semanais predeterminadas ou aos finais de semana e, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total em atividades presenciais;

III – **semipresencial**: oferta organizada em regime modular, composta por atividades presenciais, atividades síncronas mediadas por tecnologias digitais e atividades assíncronas, com distribuição da carga horária definida conforme a área do conhecimento; e

IV – a distância: oferta organizada em regime modular, estruturada predominantemente por atividades síncronas mediadas por tecnologias digitais e por atividades assíncronas desenvolvidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem, assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total em atividades presenciais.

§ 3º A referência, nesta Portaria, ao formato presencial compreende os formatos presencial semestral e presencial modular, salvo quando esta Portaria os distinguir expressamente.

§ 4º Salvo restrição expressa nesta Portaria, as modalidades de desconto e benefício aplicam-se a todos os formatos ofertados pela Unidade de Missão no respectivo segmento de ensino.

§ 5º Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria têm natureza econômico-comercial ou institucional, conforme a categoria a que pertencem, não configurando, salvo expressa indicação em contrário, gratuidade de natureza filantrópica para fins de cômputo de obrigações legais da mantenedora.

§ 6º A concessão de descontos e benefícios de natureza filantrópica, incluídas as Bolsas Sociais, é regida por legislação federal específica e por normativos próprios da instituição, não se sujeitando integralmente às disposições desta Portaria, salvo no que com elas for compatível.

§ 7º As modalidades cuja oferta não esteja prevista para determinada Unidade de Missão ou segmento de ensino, conforme as tabelas desta Portaria, não serão concedidas nesse âmbito.

Art. 2º Integram o Programa de Descontos e Benefícios Parciais e Integrais do Ensino Superior:

I – Bolsas Funcionais;

II – Descontos por Convênios;

III – Descontos Institucionais;

IV – Descontos por Mérito e Participação Acadêmica; e

V – Parcelamento Estudantil.

Parágrafo único. Cada categoria obedece a critérios, percentuais e condições de elegibilidade próprios, definidos nos artigos seguintes, sendo vedada a concessão de descontos ou benefícios em modalidade, percentual ou valor não previstos nesta Portaria.

Art. 3º São regras gerais aplicáveis a todos os descontos e benefícios previstos nesta Portaria, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I – os descontos e benefícios não são cumulativos entre si, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Portaria, e, na hipótese de o estudante ser

elegível, simultaneamente, a mais de uma modalidade inacumulável, deverá optar por aquela que melhor lhe aprouver, vedada a aplicação combinada;

II – a concessão ou renovação de desconto ou benefício que dependa de requerimento produz efeitos a partir da parcela com vencimento no mês subsequente ao do deferimento, ressalvados os descontos concedidos no ato da matrícula, que incidem desde a primeira parcela a eles sujeita, vedadas, em qualquer caso, a retroatividade e a geração de expectativa de reembolso ou de compensação financeira de qualquer natureza;

III – a manutenção do desconto ou benefício está condicionada à regularidade da matrícula, com renovação nos prazos estipulados pela instituição, e à adimplência financeira, devendo cada parcela ser integralmente quitada até a data de vencimento do respectivo boleto, sob pena de perda automática da concessão;

IV – os descontos incidem exclusivamente sobre o valor das parcelas, não alcançando taxas, materiais didáticos ou demais serviços cobrados pela instituição;

V – nenhum desconto ou benefício será convertido em devolução de valores em espécie, crédito ou qualquer outra vantagem financeira ao estudante;

VI – o período de prorrogação para defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não está compreendido na vigência dos descontos e benefícios; e

VII – os Descontos Institucionais não incidem sobre a primeira parcela (P1), exceto o Desconto para Matrícula, o Desconto por Indicação concedido a veteranos, o Desconto Coral e as condições para a primeira parcela estabelecidas em campanha, nos termos do art. 6º, inciso XI, alínea “c”.

§ 1º São cumuláveis com as demais modalidades previstas nesta Portaria, observados os limites próprios de cada uma e as vedações expressas, o Desconto Antecipação, o Desconto por Indicação, o Desconto Família, o Desconto Coral, o Desconto Monitoria e o Desconto Iniciação Científica.

§ 2º Os descontos previstos nesta Portaria são cumuláveis com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com a Bolsa Social Parcial e com a bolsa parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni), vedada a cumulação com bolsas integrais de qualquer natureza.

§ 3º O Parcelamento Estudantil (PEU) poderá ser cumulável com os descontos previstos nesta Portaria.

Art. 4º As **Bolsas Funcionais** são concedidas aos colaboradores e a seus dependentes legais vinculados às Unidades de Missão do Grupo UBEC, com fundamento nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Acordos Coletivos

aplicáveis a cada categoria profissional, nos percentuais e condições neles estabelecidos.

§ 1º A concessão e a manutenção da Bolsa Funcional estão condicionadas à existência de vínculo empregatício ativo do colaborador titular, cessando seus efeitos na hipótese de desligamento, ressalvadas as exceções previstas no instrumento coletivo aplicável e o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de falecimento do colaborador no curso do contrato de trabalho, a Bolsa Funcional será mantida em favor dos dependentes beneficiários até a conclusão do curso, nos termos e limites estabelecidos no instrumento coletivo aplicável.

§ 3º Os critérios de enquadramento dos colaboradores e dependentes, os percentuais de desconto e as condições de renovação observarão o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Acordos Coletivos vigentes.

Art. 5º Os **Descontos por Convênios** são concedidos aos estudantes que sejam colaboradores, ou dependentes legais de colaboradores, de pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham celebrado instrumento específico com a Unidade de Missão para essa finalidade, nos percentuais definidos no respectivo instrumento, respeitados os limites previstos no § 3º deste artigo.

§ 1º Para habilitação ao benefício, o estudante deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo ou da solicitação de concessão:

- I** – documento de identidade;
- II** – contracheque ou declaração funcional emitida pela empresa ou pelo órgão ao qual esteja vinculado; e
- III** – em se tratando de dependente legal do titular, cópia do documento de identidade do titular e documento comprobatório do vínculo de dependência.

§ 2º O percentual poderá ser escalonado no instrumento em função da quantidade de colaboradores ou dependentes matriculados, hipótese em que o novo percentual será aplicado a partir do mês subsequente ao do atingimento do patamar pactuado.

§ 3º O percentual máximo do Desconto por Convênios observará, por Unidade de Missão e segmento, os seguintes limites:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
UCB	Presencial semestral e modular: até 35% Semipresencial e a distância: até 40%	Até 35%	Até 35%
UniCatólica	Até 40%	Até 30%	Não ofertado
Unileste	Até 40%	Até 30%	Não ofertado
FICR	Até 20%	Até 25%	Não ofertado

§ 4º Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina Veterinária ofertado pela UniCatólica nem aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB.

§ 5º Não serão firmados convênios com Microempreendedores Individuais (MEI).

§ 6º A manutenção do Desconto por Convênios está condicionada à subsistência do instrumento que lhe deu origem e à comprovação do vínculo do estudante ou do titular com a conveniada a cada renovação de matrícula, cessando automaticamente seus efeitos em caso de rescisão, extinção ou não renovação do convênio.

Art. 6º Os **Descontos Institucionais** são concedidos por liberalidade da Unidade de Missão, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e o vínculo do estudante com a instituição, nas seguintes modalidades:

I – Desconto para Matrícula: incidente exclusivamente sobre a primeira parcela (P1), concedido aos calouros que efetivarem matrícula, nas seguintes condições:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>
UCB	Presencial semestral e modular: 50% sobre a P1 Semipresencial: P1 de R\$ 159,00 A distância: P1 de R\$ 99,00	A distância: P1 de R\$ 99,00 Presencial: não ofertado
UniCatólica	50% sobre a P1	Não ofertado
Unileste	Até 80% sobre a P1	Não ofertado
FICR	P1 de R\$ 149,00	P1 de R\$ 129,00

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina ofertado pela UCB.

II – Desconto Antecipação: concedido aos calouros e veteranos que antecipem o pagamento integral das parcelas vincendas do semestre, na Graduação, ou do curso, na Pós-Graduação, nos seguintes percentuais:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
UCB	5%	5%	5%
UniCatólica	5%	5%	Não ofertado
Unileste	5%	20%	Não ofertado
FICR	5%	5%	Não ofertado

- a)** o desconto incide exclusivamente sobre as parcelas vincendas a partir da segunda parcela (P2);
- b)** a solicitação deverá ser formalizada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da primeira parcela a ser antecipada;
- c)** o não pagamento na data de vencimento implicará o retorno automático das parcelas aos valores e vencimentos originais, sem prejuízo dos encargos cabíveis; e

d) para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, o Desconto Antecipação será permitido exclusivamente para as parcelas com vencimento dentro do ano vigente, não sendo permitida a antecipação de parcelas de exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Na Pós-Graduação *lato sensu* do Unileste, o Desconto Antecipação não é cumulável com as demais modalidades.

III – Desconto por Indicação: concedido ao estudante calouro ou veterano que indicar novo ingressante à Unidade de Missão no percentual de 5% (cinco por cento) por indicação efetivada, somando-se os percentuais das indicações até o limite de 40% (quarenta por cento), observadas as seguintes condições:

a) a concessão está condicionada à efetiva matrícula do estudante indicado e ao pagamento da primeira parcela dentro do prazo de vencimento do respectivo boleto;

b) o estudante indicado deverá identificar o indicante obrigatoriamente no ato da inscrição no processo seletivo, em campo próprio do formulário, vedada a inclusão posterior;

c) o desconto restringe-se ao período letivo em que confirmada a indicação, incidindo, na Graduação, da segunda à sexta parcela (P2 a P6) para calouros e da primeira à sexta parcela (P1 a P6) para veteranos, e, na Pós-Graduação, sobre as parcelas do período letivo correspondente;

d) o desconto não possui efeito retroativo, produzindo efeitos a partir da parcela subsequente à confirmação da indicação;

e) na Pós-Graduação *lato sensu* do Unileste, este desconto não é cumulável com as demais modalidades.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

IV – Desconto Família: concedido na Graduação, no percentual de 5% (cinco por cento) por estudante beneficiário, quando dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar estiverem regularmente matriculados em cursos de Graduação em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC, observadas as seguintes condições:

a) consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges ou companheiros, filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com vínculo comprovado por documentação hábil;

b) a concessão requer solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios do vínculo familiar, tais como documento de identidade, certidão de nascimento ou documento comprobatório de união; e

c) o desconto é cumulável com as demais modalidades, desde que o somatório dos descontos incidentes sobre a parcela do beneficiário não ultrapasse 40% (quarenta por cento), vedada, no UniCatólica, sua cumulação com o Desconto por Indicação.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

V – Desconto Egresso: concedido aos ingressantes que tenham concluído curso em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC, durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma, nos seguintes percentuais:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
UCB	30%	35%	35%
UniCatólica	30%	20%	Não ofertado
Unileste	30%	10%	Não ofertado
FICR	20%	20%	Não ofertado

§ 1º São elegíveis, na Graduação, os egressos da Educação Básica ou da Graduação e, na Pós-Graduação, os egressos da Graduação, da Pós-Graduação *lato sensu*, do mestrado ou do doutorado, em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC.

§ 2º É vedada a concessão nas hipóteses de reingresso ou de reabertura de matrícula no mesmo curso.

§ 3º Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB.

VI – Desconto Segunda Graduação: concedido aos ingressantes em curso de segunda graduação, durante todo o curso, mediante apresentação do diploma de graduação anterior, nos seguintes percentuais:

Unidade de Missão	Graduação
UCB	30%

Unidade de Missão	Graduação
UniCatólica	30%
Unileste	20%
FICR	20%

§ 1º Na UCB, o desconto não se aplica aos cursos ofertados no formato presencial modular nem aos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e de Ciência da Computação ofertados em parceria com o Porto Digital.

§ 2º Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

VII – Desconto Transferência: concedido aos ingressantes na Graduação oriundos de transferência externa, com matrícula ativa, trancada ou em situação de abandono em outra instituição de ensino superior, durante todo o curso, nos seguintes percentuais:

Unidade de Missão	Graduação
UCB	40%
UniCatólica	40%
Unileste	30%
FICR	25%

a) o benefício aplica-se exclusivamente a estudantes que não possuam vínculo anterior, ativo ou encerrado, com a Unidade de Missão, vedada a concessão nas hipóteses de reabertura de matrícula com aproveitamento de componentes curriculares cursados na própria instituição;

b) a concessão está condicionada ao atendimento dos requisitos acadêmicos para transferência externa e à apresentação da documentação exigida para a efetivação da matrícula nessa condição.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina ofertado pela UCB.

VIII – Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de congregações, dioceses ou ordens religiosas, bem como a colaboradores e respectivos dependentes a elas vinculados, em todas as Unidades de Missão e segmentos, no percentual de 30% (trinta por cento), durante todo o curso, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela respectiva instituição religiosa.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

IX – Desconto Permanência Ex-Colaborador: concedido aos ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, e a seus dependentes, que à época do desligamento fossem beneficiários de Bolsa Funcional ou de Desconto Reciprocidade e tenham sido desligados sem justa causa a partir do ano de 2019, em todas as Unidades de Missão e segmentos, no percentual de 30% (trinta por cento), durante todo o curso, observadas as seguintes condições:

- a)** a concessão está condicionada à solicitação formal pelo interessado no ato do desligamento ou no momento do ingresso no curso, não sendo admitida solicitação retroativa;
- b)** não fazem jus ao benefício os colaboradores desligados por justa causa ou por iniciativa própria;
- c)** a manutenção do benefício independe da subsistência do vínculo empregatício, estando condicionada ao cumprimento das regras gerais previstas no art. 3º desta Portaria; e
- d)** o benefício não integra a remuneração para nenhum efeito, nos termos do art. 458, § 2º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

X – Desconto Reciprocidade: concedido aos colaboradores ativos das Unidades de Missão do Grupo UBEC, ou a um único dependente por eles indicado, regularmente matriculados em cursos da Unidade de Missão, nas situações não abrangidas pelos instrumentos coletivos de trabalho, nos seguintes percentuais:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
UCB	10% a 50%, proporcional à jornada	10%	10%
UniCatólica	10% a 50%, proporcional à jornada	Não ofertado	Não ofertado
Unileste	10% a 50%, proporcional à jornada	Não ofertado	Não ofertado
FICR	10% a 50%, proporcional à jornada	10%	Não ofertado

a) na Graduação, o percentual toma como referência a jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os colaboradores administrativos e de 40 (quarenta) horas semanais para os colaboradores docentes, sendo ajustado proporcionalmente em caso de redução ou acréscimo de carga horária, com efeitos a partir do mês subsequente à alteração;

b) consideram-se dependentes o cônjuge ou companheiro e os filhos e enteados com até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

c) a concessão está condicionada ao cumprimento mínimo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício na instituição e à regularidade da matrícula do beneficiário;

d) o desconto não é cumulável com qualquer outra modalidade prevista nesta Portaria;

e) a renovação é semestral e não automática, devendo ser requerida expressamente pelo colaborador dentro do prazo divulgado pela Unidade de Missão, sob pena de perda para o período, sem retroatividade; e

f) a manutenção está condicionada à aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre, cessando automaticamente com o desligamento do colaborador, ressalvado o disposto no inciso IX deste artigo, e, na hipótese de aposentadoria ou falecimento do titular, mantendo-se até o encerramento do período letivo em curso.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB.

XI – Desconto de Campanha Institucional: concedido no âmbito de campanhas de captação e retenção de estudantes, observados os seguintes percentuais máximos:

Unidade de Missão	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>
UCB	Até 40%	Até 40%	Até 40%
UniCatólica	Até 40%	Até 40%	Não ofertado
Unileste	Até 40%	Até 40%	Não ofertado
FICR	Até 30%	Até 30%	Não ofertado

a) a concessão observará critérios de impessoalidade e universalidade em relação aos elegíveis, vedado o favorecimento individual sem fundamento objetivo;

b) as condições de cada campanha, compreendendo o público elegível, o percentual aplicável, as parcelas de incidência, o período de vigência da campanha e do desconto concedido, as regras de cumulatividade e as exceções por curso, serão formalizadas em formulário próprio e publicadas no sítio eletrônico da Unidade de Missão previamente ao seu início;

c) as campanhas poderão estabelecer, para a primeira parcela (P1), condições mais favoráveis que as previstas no inciso I deste artigo; e

d) as campanhas poderão ser realizadas de forma integrada entre as Unidades de Missão e entre a Graduação e a Pós-Graduação, observados os limites deste inciso.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina ofertado pela UCB nem ao curso de Odontologia ofertado pelo Unileste.

XII – Desconto Aluno Especial *Stricto Sensu*: concedido na UCB aos estudantes matriculados como alunos especiais em disciplinas isoladas de programas de pós-graduação *stricto sensu*, sem vínculo regular com o respectivo programa, no percentual de até 40% (quarenta por cento), observadas as seguintes condições:

a) o percentual aplicável será definido no edital vigente à época da matrícula, respeitado o limite deste inciso;

- b)** o aluno especial poderá cursar apenas uma disciplina por semestre, vedada a matrícula em componentes curriculares relativos à orientação, à qualificação ou à defesa;
- c)** o aluno especial poderá permanecer nessa condição por, no máximo, dois semestres, sequenciais ou não, após o que deverá candidatar-se ao programa como aluno regular; e
- d)** o desconto não é cumulável com qualquer outra modalidade prevista nesta Portaria.

XIII – Desconto Coral: concedido no Unileste aos estudantes de Graduação que participem do Coral, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela, observadas as seguintes condições:

- a)** a concessão depende de atestado de frequência emitido pelo dirigente do Coral até o dia 10 (dez) de cada mês, referente às atividades do mês anterior; e
- b)** a manutenção está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios e à participação nas atividades internas e externas programadas.

Art. 7º Os **Descontos por Mérito e Participação Acadêmica** são concedidos com base no desempenho acadêmico, em critérios de acesso ou na participação em programas institucionais, nas seguintes modalidades:

I – Desconto ENEM: concedido exclusivamente aos calouros ingressantes em turmas iniciais de cursos de Graduação, ainda que ensalados a partir do segundo período em razão da oferta institucional, que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio nas edições indicadas para a respectiva Unidade de Missão, durante todo o curso, com percentuais escalonados conforme a pontuação obtida, nos seguintes termos:

UCB – Graduação no formato presencial e semipresencial (ENEM a partir da edição de 2017)

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

UCB – Graduação no formato a distância (ENEM a partir da edição de 2017)

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 a 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

UniCatólica – Graduação no formato presencial (ENEM a partir da edição de 2017)

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
450 a 549 pontos	25%
550 a 649 pontos	30%
650 a 749 pontos	35%
750 a 799 pontos	40%
800 a 899 pontos	50%
A partir de 900 pontos	100%

Unileste – Graduação no formato presencial (ENEM a partir da edição de 2017)

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
650 a 699 pontos	30%

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
700 a 749 pontos	40%
750 a 799 pontos	80%
A partir de 800 pontos	100%

FICR – Graduação no formato presencial (ENEM a partir da edição de 2017)

Pontuação no ENEM	Percentual de desconto
350 a 599 pontos	10%
600 a 749 pontos	20%
750 a 799 pontos	50%
800 a 899 pontos	80%
A partir de 900 pontos	100%

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica ao curso de Medicina ofertado pela UCB e, no curso de Odontologia ofertado pelo Unileste, aplica-se exclusivamente aos estudantes matriculados no turno noturno.

II – Desconto Vestibular Mérito: concedido na UniCatólica e no Unileste, sob a denominação de Desconto Vestibular Bolsa Destaque, aos candidatos a ingresso no primeiro período de cursos de Graduação no formato presencial aprovados em prova específica de seleção por mérito, conforme a classificação obtida, observadas as seguintes regras:

a) poderão participar os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou que o conclua até o início do período letivo de ingresso, com comprovação no ato da matrícula, vedada a participação de quem possua ou tenha possuído vínculo acadêmico com a Unidade de Missão, assim considerada a matrícula efetivada, ainda que não concluído o período letivo, e de colaboradores do Grupo UBEC e de seus cônjuges, companheiros, filhos e enteados de até 24 (vinte e quatro) anos;

- b)** a prova será composta por questões objetivas e redação, e seu conteúdo, estrutura, pontuação máxima, data e local constarão do edital;
- c)** os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, e o percentual de desconto corresponderá à posição obtida na classificação, conforme os quadros abaixo, limitada a concessão ao número de vagas de cada Unidade de Missão:

UniCatólica – Desconto Vestibular Mérito (20 vagas)

Classificação	Percentual de desconto	Número de vagas
1º lugar	100%	1
2º ao 4º lugar	70%	3
5º ao 9º lugar	50%	5
10º ao 20º lugar	30%	11

Unileste – Desconto Vestibular Bolsa Destaque (15 vagas)

Classificação	Percentual de desconto	Número de vagas
1º e 2º lugares	100%	2
3º ao 5º lugar	50%	3
6º ao 15º lugar	30%	10

- d)** se, durante a fruição do desconto, o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro ou seu responsável legal tornar-se colaborador do Grupo UBEC, o desconto será mantido até o encerramento do período letivo em curso, vedada a renovação.

III – Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido aos calouros do primeiro período de cursos de Graduação no formato presencial semestral, na UCB, e no formato presencial, no Unileste, selecionados por

critério socioeconômico, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas, observadas as seguintes regras e as do edital de seleção:

a) são requisitos cumulativos para participação: residir e ter domicílio no Brasil; não possuir curso de graduação concluído; ter sido aprovado em processo seletivo de ingresso, por vestibular ou por nota do ENEM, para o período letivo da seleção; não ser beneficiário de bolsa de estudo custeada com recursos públicos para o mesmo nível de ensino nem de Bolsa Funcional; e comprovar renda familiar mensal *per capita* bruta de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos;

b) é vedada a participação de colaboradores do Grupo UBEC e de seus cônjuges, companheiros, filhos e enteados de até 24 (vinte e quatro) anos;

c) considera-se grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, residentes no mesmo domicílio, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade, e renda familiar mensal *per capita* o resultado da divisão da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de seus integrantes, devendo o candidato que declarar grupo familiar composto unicamente por si comprovar renda própria suficiente para o custeio de suas despesas;

d) os candidatos serão classificados em ordem crescente de renda familiar *per capita* e convocados, por curso e turno, conforme as vagas disponíveis, observadas a entrega e a análise da documentação comprobatória;

e) as vagas serão definidas no edital, por curso e turno, após a definição da formação das turmas;

f) o benefício tem vigência semestral, e sua renovação não é automática, dependendo, cumulativamente, de adimplência integral, de matrícula sem interrupção do curso, de requerimento no prazo fixado em edital, da manutenção dos requisitos da alínea "a", da reapresentação da documentação e da assinatura de novo termo aditivo;

g) o período máximo de fruição corresponde a 2 (duas) vezes o prazo regular de integralização do curso;

h) se, durante a fruição do benefício, o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro ou seu responsável legal tornar-se colaborador do Grupo UBEC, o benefício será mantido até o encerramento do período letivo em curso, vedada a renovação; e

i) o benefício é cumulável somente com o Desconto para Matrícula, o Desconto Antecipação, o Desconto por Indicação, o Desconto Família, o Desconto Coral e o Desconto Monitoria, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB.

IV – Desconto Mérito Acadêmico: concedido na UCB aos calouros da Pós-Graduação *lato sensu*, nos formatos presencial e a distância, e da Pós-Graduação *stricto sensu*, selecionados em processo classificatório, com percentuais, quantitativo de vagas e condições de concessão e manutenção definidos em edital, vedada a participação de colaboradores do Grupo UBEC e de seus cônjuges, companheiros, filhos e enteados de até 24 (vinte e quatro) anos.

V – Desconto Monitoria: concedido no UniCatólica, no Unileste e na FICR aos estudantes de Graduação regularmente matriculados e selecionados para o Programa de Monitoria, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela, enquanto perdurar o exercício da monitoria, conforme edital.

VI – Desconto Iniciação Científica: concedido na UCB ao estudante de Graduação regularmente vinculado a projeto de iniciação científica da Unidade de Missão, aprovado em processo seletivo regido por edital próprio, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por parcela, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de o valor da parcela ser inferior ao previsto neste inciso, o desconto ficará limitado ao valor da própria parcela, sem geração de crédito, saldo remanescente, compensação em parcelas futuras ou restituição;

b) o desconto incide somente sobre parcelas vincendas, vedada a concessão sobre parcelas já quitadas, antecipadas ou vencidas;

c) o benefício não se aplica aos cursos ofertados nos formatos presencial modular, semipresencial e a distância;

d) o estudante fará jus a um único Desconto Iniciação Científica, ainda que vinculado a mais de um projeto ou plano de trabalho;

e) a vigência do desconto limita-se ao período de efetiva participação no projeto, cessando automaticamente a partir do mês subsequente ao desligamento, à conclusão ou à não renovação do vínculo, independentemente de comunicação prévia; e

f) a manutenção do benefício está condicionada ao cumprimento das obrigações do plano de trabalho e ao aproveitamento acadêmico exigido no edital.

§ 1º O Desconto Iniciação Científica não se confunde com a bolsa de iniciação científica custeada por agência de fomento, cuja concessão, pagamento e prestação de contas observam a regulamentação do órgão financiador.

§ 2º O Desconto Iniciação Científica não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia ofertados pela UCB.

Art. 8º O **Parcelamento Estudantil** é concedido por meio do Programa Estudantil UBEC (PEU), modalidade de parcelamento sem juros que permite ao estudante diferir parte do valor das mensalidades para pagamento após a conclusão do curso, observadas as seguintes regras:

- I** – o PEU é ofertado pelo UniCatólica, pelo Unileste e pela FICR, aos estudantes regularmente matriculados, ou em processo de matrícula ou de renovação, em cursos de Graduação no formato presencial, inclusive de segunda graduação, conforme as vagas definidas em edital;
- II** – o estudante escolherá, no ato da inscrição, o percentual da mensalidade a ser parcelado, dentre as faixas de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento);
- III** – o PEU poderá ser cumulável com outros descontos e benefícios, observados os critérios, limites e condições aplicáveis.
- IV** – são requisitos cumulativos para participação:
 - a)** residir e ter domicílio no Brasil;
 - b)** não possuir vínculo acadêmico ativo com outra instituição de ensino superior;
 - c)** não ser beneficiário de bolsa de estudo custeada com recursos públicos para o mesmo nível de ensino; e
 - d)** obter aprovação em análise de crédito e de renda, exigindo-se do responsável financeiro e, se houver, do fiador renda mensal mínima de 2 (dois) salários-mínimos e não inferior a 1,5 (uma vez e meia) o valor integral da mensalidade do curso;
- V** – a documentação comprobatória abrangerá a identificação e o endereço de residência do estudante, do responsável financeiro e do fiador, bem como a comprovação de rendimentos segundo a natureza da atividade exercida, conforme a relação detalhada no edital;
- VI** – o indeferimento será comunicado ao candidato, com indicação do fundamento e do prazo para recurso;
- VII** – a concessão será formalizada em termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais;
- VIII** – para o ingressante, o parcelamento poderá incidir sobre a primeira parcela durante a análise documental, mediante requerimento e autorização expressa da Unidade de Missão, e, em caso de indeferimento, o valor diferido será acrescido à parcela seguinte;
- IX** – o parcelamento incide exclusivamente sobre o valor da semestralidade, não alcançando serviços extraordinários, disciplinas decorrentes de reprovação, segunda chamada de provas, emissão de documentos e demais serviços cobrados à parte;
- X** – não incidirão juros sobre o saldo parcelado, que será corrigido mensalmente, desde a contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ressalvados os encargos contratuais decorrentes de inadimplemento;

XI – a amortização do saldo parcelado iniciar-se-á no mês subsequente ao da conclusão do curso, em número de parcelas mensais equivalente ao número de mensalidades objeto do parcelamento, admitida a postergação do início por até 6 (seis) meses, mediante autorização da Unidade de Missão, ao estudante que tenha mantido o contrato adimplente até a conclusão;

XII – a renovação semestral não é automática e depende de adimplência integral, sem que tenha havido renegociação de débitos relativos às parcelas pagas diretamente durante o curso, de requerimento no prazo fixado em edital, da manutenção dos requisitos do inciso IV e da reapresentação da documentação exigida;

XIII – a mudança de curso, turno ou campus somente poderá ser requerida no momento da renovação, por estudante que usufrua do programa há, no mínimo, um semestre, condicionada ao deferimento da Unidade de Missão e ao ajuste dos valores à nova condição;

XIV – o cancelamento do PEU, nas hipóteses do art. 9º desta Portaria, implica o vencimento antecipado do saldo parcelado, exigível a partir do mês subsequente ao do cancelamento, ressalvado o cancelamento a pedido do estudante que mantenha vínculo acadêmico adimplente, hipótese em que a amortização se iniciará após a conclusão do curso, nos termos do inciso XI; e

XV – a Unidade de Missão poderá ceder o crédito decorrente do parcelamento a terceiros e adotar as medidas de cobrança cabíveis, inclusive a inscrição em cadastros de proteção ao crédito, precedida de comunicação ao devedor.

Art. 9º Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria, inclusive o PEU, serão cancelados nas seguintes hipóteses:

I – não efetivação da matrícula no prazo fixado;

II – requerimento expresso do beneficiário;

III – trancamento de matrícula;

IV – desistência, abandono ou afastamento do curso;

V – transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou para outra instituição de ensino;

VI – conclusão do curso;

VII – óbito do beneficiário;

VIII – constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão ou fraude nas informações ou nos documentos apresentados; e

IX – descumprimento dos requisitos de manutenção ou de renovação previstos nesta Portaria.

§ 1º Cancelado o benefício, o contrato de prestação de serviços educacionais passará a vigorar em sua integralidade a partir da parcela subsequente, sem prejuízo do disposto no art. 8º, inciso XIV.

§ 2º Na hipótese do inciso VIII, assegurada prévia manifestação do interessado, o beneficiário ressarcirá os valores indevidamente usufruídos, atualizados monetariamente, e ficará impedido de participar de novas seleções previstas nesta Portaria pelo prazo regular de integralização do curso em que estava matriculado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 10. A concessão de qualquer desconto ou benefício previsto nesta Portaria não implica reconhecimento de direito adquirido à sua renovação, podendo as modalidades e os parâmetros aqui previstos ser suspensos, alterados ou extintos por decisão institucional devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A suspensão, alteração ou extinção de que trata o *caput* produz efeitos exclusivamente prospectivos e não alcança os descontos já deferidos com vigência assegurada durante todo o curso nem os termos aditivos em vigor, que serão mantidos enquanto atendidos os requisitos de manutenção vigentes à data de sua concessão.

Art. 11. Na renovação semestral, o estudante deverá preencher os requisitos estabelecidos nesta Portaria e nos editais vigentes à época do pedido, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais não expressamente previstas nesta Portaria serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Executivo do Grupo UBEC, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogada, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas até a data de sua publicação, em observância ao princípio da continuidade das relações jurídicas estabelecidas.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2026.

VENICIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente de Operações da UBEC

TATIANA DA SILVA PORTELLA
Superintendente de Educação da UBEC

MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES
Diretor Geral da UBEC

PAULO FOSSATTI
Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da UBEC